

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria Municipal de Educação

PROTOCOLO DE RETORNO

Dispõe sobre a regularização e organização da carga horária dos profissionais da educação no exercício das atividades para finalização do ano letivo de 2020 da Rede Municipal de Educação, no que concerne à ampliação de carga horária para atender à proposta de atividades remotas, e toma as providências para esse fim na Educação do Município de Barra do Mendes- BA.

A Secretária Municipal de Educação de Barra do Mendes, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nas discussões das excepcionalidades no tempo de pandemia que exige a regularização do calendário letivo 2020, no cumprimento legal das 800 horas exigidas pela LDBN/9.394/96, implica numa organização própria para alteração da carga horária dos/as profissionais da educação no planejamento e execução das atividades letivas, pois é importante destacar que mesmo em situação de pandemia o direito à educação não foi revogado, ao contrário, precisa ser garantido.

CONSIDERANDO o que preconiza a ONU sobre a garantia da educação na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de que "Todos os seres humanos têm direito à educação [...] A educação será orientada no sentido de pleno desenvolvimento da personalidade humana e no fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais".

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, Artigo 205 que declara "A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade Artigo 208, S 2º define que, a não oferta do ensino obrigatório pelo poder público, através das instituições educativas, implica em responsabilidade da autoridade competente.

CONSIDERANDO a Medida Provisória da Presidência da República, de 1º de abril de 2020, que desobriga as instituições de ensino a cumprirem o mínimo de 200 dias letivos exigidos por lei, desde que se mantenha as 800 horas mínimas de aula, conforme prevê a LDBN/96.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97 que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar, a qual se refere à LDBN/96. Essa pode ainda se caracterizar e estender por toda e qualquer programação incluída na proposta curricular da instituição como educação híbrida com ensino remoto, na frequência exigível de efetiva orientação pelos/as professores/as habilitados/as no cumprimento da carga horária mínima em um calendário flexibilizado, em virtude da calamidade pública em tempos de pandemia.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria Municipal de Educação

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação CNE, que publicou parecer nº 11/2020 com orientações educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não-presenciais no contexto de pandemia. Desta feita, um dos pontos relevantes se destaca em flexibilizar o afastamento social, o que transcende decretos e normas, para garantir o processo educativo como um pilar da ordem jurídica na diminuição das desigualdades sob o princípio de valores de promoção da cidadania.

CONSIDERANDO no mesmo parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE 11/2020, que o retorno das atividades presenciais deverá ser repleto de cautelas e cuidados sanitários, mas também atento aos aspectos pedagógicos na continuidade das atividades não-presenciais como forma de ampliar e ou complementar a perspectiva das aprendizagens para mitigar as dificuldades da falta de acesso causada pelo isolamento social no calendário 2020/2021.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC sobre os direitos de aprendizagem e o cumprimento dos objetivos previstos para cada etapa educacional para a formação de competências e habilidades, as diferentes formas e critérios da trajetória escolar, nesse caso, na implantação em processo da organização curricular por toda Educação Básica.

CONSIDERANDO que a reprogramação do calendário para finalização da 3ª etapa/trimestre do ano letivo 2020 pede da Secretaria de Educação a reorganização das atividades pedagógicas presenciais na proposta de atividades pedagógicas remotas, considerando a BNCC e o Referencial Curricular os quais envolvem o trabalho docente dos/as professores/as, o que exige ressignificar, recomendar, demandar e organizar o tempo cronológico no cômputo de carga horária para o planejamento e execução das atividades na garantia das 800 horas letivas, apesar da flexibilização do calendário, conforme CNE.

RESOLVE:

Art. 1º Apresentar o Calendário Extraordinário da 3ª etapa/trimestre de conclusão do ano letivo de 2020, com a ampliação total da carga horária de trabalho para os seguintes profissionais:

I — Cargos Comissionados (Diretores/ Vices - diretores e Coordenador pedagógico) 100% presencial, considerando as normas do Protocolo de Segurança 2020.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
86EE49DD34E5165635CF42B4B259D9FA

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria Municipal de Educação

- Coordenadores (as) Pedagógicos - 50% presencial (com planejamento) e 50% acompanhamento pedagógico (direcionado às atividades remotas) considerando as normas do Protocolo de Segurança 2020.
- Professores (efetivos e contratados) — 50% presencial (planejamento na escola) e 50% remota considerando as normas do Protocolo de Segurança 2020.
- Os profissionais de serviços gerais ficarão a disposição das necessidades de cada instituição considerando as normas do Protocolo de Segurança 2020.
- Os assistentes administrativos com carga horária de 100% presencial, considerando as normas do Protocolo de Segurança 2020.
- Profissionais da educação com comorbidade (conforme relatório médico) continuarão 100% remoto.

Art. 2º Manter as atividades remotas organizadas no Plano de Ação Pedagógica orientadas e monitoradas pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 3º O Plano de Trabalho Pedagógico deverá cumprir um planejamento adequado aos princípios fundamentais para a aprendizagem dos estudantes em cada etapa/segmento/modalidade.

Art. 4º O Plano de Ação Pedagógica deve atingir os objetivos de inclusão para a garantia dos direitos de aprendizagem, conforme o Referencial Curricular por dialogado com a BNCC.

Art. 5º A organização da carga horária para o aluno, com interação das atividades remotas, será de acordo com a sua etapa/segmento modalidade específica, a ser observado no Orientativo para Conclusão do Ano Letivo 2020 (Anexo).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada ao Conselho Municipal de Educação — CME, para conhecimento, sendo publicada logo após pela Secretaria Municipal de Educação e enviada a todas as Unidades Escolares do Município de Barra do Mendes - BA.

Barra do Mendes, 02 de fevereiro de 2021

Valneide de Souza Pereira
Secretária Municipal de Educação

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
86EE49DD34E5165635CF42B4B259D9FA